



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

---

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

#### CONTRATO Nº 066/2020/SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de que entre si Celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.554.398/0001-94, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 163, Centro de Santa Luz – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Cidelton da Cunha Pinheiro**, brasileiro, piauiense, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Luz, portador do **CPF n.º 150.899.323-07**, denominado **CONTRATANTE** e de outro o senhor **LEANDRO DIAS E SILVA**, brasileiro, **CPF n.º 014.858.803-43**, **RG n.º 2.795.844 SPP/PI, CRM Nº 6425/PI**, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI, neste ato denominado **CONTRATADO**, obedecendo às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.0 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO MÉDICO**, do Programa Saúde da Família-PSF, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência**

2.0 - O presente contrato tem validade de 02 (Dois) meses, a contar de 04 de Maio a 30 de Junho de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Honorários**

3.0 - A Contratante se compromete ao pagamento mensal de **R\$ 13.140,00 (Treze mil, cento e quarenta reais)**, valor este proveniente de recursos do FMS, PSF que deve ser pago pela CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Rescisão**

4.0 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, em comum acordo. Caso essa iniciativa parta da Contratante, deverá este estar devidamente quite com o Contratado;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFETURA DE SANTA LUZ

---

### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações das Partes**

5.0 - A contratada se obriga a prestar os serviços aqui propostos, com zelo, dedicação e honestidade, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Fundamento Legal**

6.0 - Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 004 de 20 de março de 2020, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA SETIMA – Foro**

7.0 - Fica eleito o Foro dessa comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas

Santa Luz - PI, 04 de Maio de 2020.

---

**CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**LEANDRO DIAS E SILVA**  
**CPF: 014.858.803-43**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_